

Estatuto do Sicoob Credijustra

Em Cor Preta: manutenção do texto

Em Cor Vermelho: Supressão do texto

Em cor Azul: inserção de texto

Em cor Verde: remanejamento de dispositivo/texto

Vigente	Proposto	Justificativa
TÍTULO I	TÍTULO I	
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	
<p>Art. 1º (...) III. Área de ação limitada aos Órgãos da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho no território nacional, aos Órgãos do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Estado de Santa Catarina e, para fins de livre admissão de associados, ao estado do Pará, ao Distrito Federal e aos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São João D'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás e Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais.</p>	<p>Art. 1º (...) III. Área de ação limitada aos Órgãos da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho no território nacional, aos Órgãos do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Estado de Santa Catarina e, para fins de livre admissão de associados, ao estado do Pará, ao Distrito Federal e aos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998;</p>	<p><i>Redação adequada para mencionar a Lei Complementar 94/98 do DF, sobre a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico.</i></p>
<p>Parágrafo único. A área de ação deve ser homologada pelo Sicoob Planalto Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.</p>	<p>§1º. A área de ação deve ser homologada pelo Sicoob Planalto Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.</p> <p>§2º. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.</p>	<p><i>Inclusão dos parágrafos 2º e 3º em razão do modelo sistêmico (MIG-Regulação Institucional) e para possibilitar que a cooperativa capte (se desejar) recursos de</i></p>

	<p>§3º. A Cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, desde que haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.</p>	<p><i>Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da regulamentação</i></p>
<p>TÍTULO IX – DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO</p>	<p>TÍTULO III – DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</p>	<p><i>Diante da inclusão deste título, todos os dispositivos a partir do art. 3º do texto vigente, foram reenumerados e/ou remanejados no texto proposto, com o fim de adequar ao modelo sistêmico e obedecer a uma sequência lógica de assuntos.</i></p>
	<p>Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar à Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p> <p>Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as Cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.</p>	<p><i>O assunto “Integração ao Sicoob”, previsto no Estatuto vigente em seu título IX foi remanejado para adequação ao modelo sistêmico.</i></p>
	<p>Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de Cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às Cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.</p>	
<p>Art. 102 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:</p> <p>I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;</p>	<p>Art. 5º O Sicoob é integrado:</p> <p>I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p> <p>II. pelas Cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Regional);</p>	<p><i>O disposto no artigo 5º do texto proposto corresponde ao artigo 102 do texto vigente.</i></p>

<p>II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;</p> <p>III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e</p> <p>IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.</p> <p>§ 1º O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.</p>	<p>III. pelas Cooperativas singulares filiadas às Cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;</p> <p>IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.</p>	
<p>Art. 102 § 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.</p>	<p>Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.</p>	<p><i>O disposto no artigo 6º do texto proposto corresponde ao artigo 102, §2º do texto vigente.</i></p>
<p>Art. 105 A associação da Cooperativa ao Sicoob Planalto Central implica:</p> <p>I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social do Sicoob Planalto Central, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;</p> <p>II. no acesso, pelo Sicoob Planalto Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Planalto Central ou pelo Sicoob Confederação, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sistema Sicoob.</p>	<p>Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central, está sujeita às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa da Central Sicoob Planalto Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Banco Sicoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central;</p> <p>II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central e demais normativos;</p> <p>III. acesso, pela Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de</p>	<p><i>Art. 7º, I - Alteração para adequação ao modelo sistêmico</i></p> <p><i>O disposto no artigo 7º do texto proposto corresponde ao artigo 105, do texto vigente, ajustado ao modelo sistêmico.</i></p>

	<p>relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Regional e do Sicoob.</p>	
	<p>TÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES</p>	
	<p>Art. 8º A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:</p> <p>I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central;</p> <p>II. inadimplência de qualquer Cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Planalto Central.</p> <p>Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Planalto Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.</p>	<p><i>Texto incluído para ajuste ao modelo sistêmico das Responsabilidades</i></p>
	<p>Art. 9º A filiação à Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central LTDA. – Sicoob Planalto Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação</p>	<p><i>Texto incluído para regulamentar o pacto sistêmico de solidariedade perante o BNDES e a FINAME.</i></p>

	<p>ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p> <p>§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de Cooperativas singulares filiadas a outras Cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p> <p>§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>	
	<p>Art. 10. A Cooperativa responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Planalto Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.</p>	<p><i>Inclusão de texto para adequação ao modelo sistêmico.</i></p>
<p>TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS</p>	<p>TÍTULO V – DOS ASSOCIADOS</p>	
<p>CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</p>	<p>CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO</p>	
<p>Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam servidores ou membros, ativos e(ou) inativos da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho no território nacional, servidores ou membros, ativos e(ou) inativos do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Estado de Santa Catarina e, para fins de livre admissão de associados, sejam residentes e(ou) domiciliadas na área de ação descrita no inciso III do artigo 1º deste Estatuto.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º A admissão de pessoas jurídicas deve restringir-se às sediadas e(ou) instaladas na área de livre admissão da cooperativa, mencionada no art. 1º, inciso III, às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, às empresas parceiras,</p>	<p>Art. 11. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam servidores ou membros, ativos e(ou) inativos da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho no território nacional, servidores ou membros, ativos e(ou) inativos do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Estado de Santa Catarina e, para fins de livre admissão de associados, sejam residentes e(ou) domiciliadas na área de ação descrita no inciso III do artigo 1º deste Estatuto.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º A admissão de pessoas jurídicas deve restringir-se às sediadas e(ou) instaladas na área de livre admissão da cooperativa, mencionada no art. 1º, inciso III, às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, às empresas parceiras,</p>	<p><i>A substituição de pessoas naturais por pessoas físicas e inclusão de pessoas jurídicas, conforme dispõe o art. 4º da LC 130/09.</i></p> <p><i>Alteração do parágrafo segundo do artigo 3º, para sanear a questão de controle de pessoas jurídicas por associado, tendo em vista que a maioria dos associados é de servidores públicos.</i></p>

<p>fornecedoras e prestadoras de serviços e às controladas pelos associados.</p>	<p>fornecedoras e prestadoras de serviços e às empresas cujo quadro social seja integrado pelos associados.</p>	
<p>Art. 3º (...) § 3º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>	<p>Art. 13. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>	<p><i>Adequação pontual em razão do remanejamento de texto</i></p>
<p>Art. 4º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.</p>	<p>Art. 14. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p>§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.</p> <p>§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</p> <p>§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p>§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.</p>	<p><i>Adequação ao modelo sistêmico</i></p>
<p>CAPÍTULO II – DOS DIREITOS</p>	<p>CAPÍTULO II – DOS DIREITOS</p>	
<p>Art. 6º São direitos dos associados: (...) V. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da Cooperativa, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos de que tenha interesse, exceto se protegidos por sigilo bancário, sendo vedada a reprodução;</p>	<p>Art. 15 São direitos dos associados: (...) V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo; (...) § 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam</p>	<p><i>Texto adequado ao modelo sistêmico dos Direitos dos Associados.</i> <i>Inclusão dos parágrafos 3º e 4º para limitar, com fins de garantir segurança e conformidade à cooperativa, o exercício do direito de voto.</i></p>

<p>(...)</p> <p>§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.</p> <p>§ 2º A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares ao livre exercício dos direitos sociais.</p>	<p>aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, <i>exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.</i></p> <p>§ 2º A igualdade de direito dos associados é assegurada pela Cooperativa, observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares ao livre exercício dos direitos sociais.</p> <p>§ 3º <i>Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural ou sócio de empresa que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.</i></p> <p>§4º Para o exercício do direito disposto no inciso I deste artigo deverão ser observados os prazos de 60 (sessenta) dias para votar e de 1 (um) ano para ser votado, ambos contados da data de admissão na Cooperativa.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES</p>	
<p>Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:</p> <p>(...)</p> <p>III. cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos normativos internos, <i>e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Cooperativa, bem como as normas e instruções emanadas do Sicoob Planalto Central e do Sicoob Confederação;</i></p> <p>IV. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;</p> <p>(...)</p> <p>VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;</p> <p>VIII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;</p> <p>IX. comunicar <i>ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos</i></p>	<p>Art. 16. São deveres e obrigações dos associados:</p> <p>(...)</p> <p>III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos normativos internos, <i>das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</i></p> <p>IV. zelar pelos interesses morais, <i>éticos, sociais</i> e materiais da Cooperativa;</p> <p>(...)</p> <p>VII. <i>realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;</i></p> <p>VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;</p> <p>IX. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;</p>	<p><i>Texto adequado ao modelo sistêmico dos Deveres e das Obrigações.</i></p>

<p>ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.</p>	<p>X. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p>	
<p>CAPÍTULO IV – DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS</p>	<p>CAPÍTULO IV – DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</p>	
<p>SEÇÃO I – DA DEMISSÃO</p>	<p>SEÇÃO I – DA DEMISSÃO</p>	
<p>Art. 8º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.</p> <p>Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.</p>	<p>Art. 17. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.</p> <p>§1º Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.</p> <p>§ 2º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p>§ 3º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p>§ 4º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.</p>	<p><i>Texto adequado ao modelo sistêmico.</i></p>
<p>SEÇÃO II – DA ELIMINAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO II – DA ELIMINAÇÃO</p>	
<p>Art. 9º A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.</p> <p>Art. 10 O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:</p> <p>I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;</p>	<p>Art. 18. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;</p> <p>II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil,</p>	<p><i>Texto adequado ao modelo sistêmico.</i></p>

<p>II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p> <p>III. faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;</p> <p>IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto, em especial, os previstos no artigo 7º;</p> <p>V. quando aderente, deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;</p> <p>VI. divulgar entre os demais associados e perante a comunidade informações e boatos que desabonem a idoneidade da Cooperativa e de seus dirigentes e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.</p> <p>Parágrafo único. Também serão passíveis de eliminação os integrantes de cargos eletivos que, comprovadamente, divulgarem informações protegidas por sigilo, obtidas em função do cargo que ocupam, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.</p>	<p>atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p> <p>III. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.</p> <p>Parágrafo único. Também serão passíveis de eliminação os integrantes de cargos eletivos que, comprovadamente, divulgarem informações protegidas por sigilo, obtidas em função do cargo que ocupam, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.</p>	
<p>Art. 11 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o motivo que a ocasionou constará de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.</p> <p>§ 1º Cópia do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.</p> <p>§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento formal do Termo de Eliminação, o associado poderá interpor recurso ao presidente do Conselho de Administração, o qual terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que se realizar, ocasião em que o recurso será julgado pelo quadro social representado por seus Delegados.</p>	<p>Art. 19. A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e registrada em ata de reunião.</p> <p>§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p> <p>§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.</p> <p>§ 3º No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento formal do Termo de Eliminação, o associado poderá interpor recurso ao presidente do Conselho de</p>	<p><i>Texto adequado ao modelo sistêmico.</i></p>

	Administração, o qual terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que se realizar, ocasião em que o recurso será julgado pelo quadro social representado por seus Delegados.	
SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO	SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO	
<p>Art. 12. A exclusão do associado será feita por:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II. morte da pessoa física;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida ou;</p> <p>IV. perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.</p> <p>§ 1º A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV será por decisão do Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será processada na forma adotada para o caso de eliminação, conforme disposto no art.10.</p>	<p>Art. 20 A exclusão do associado será feita por:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II. morte da pessoa física;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida ou;</p> <p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<i>Texto adequado ao modelo sistêmico.</i>
CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO	CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO	
<p>Art. 13 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p>§ 1º As obrigações contraídas com a Cooperativa por associados falecidos, e oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.</p> <p>§ 2º Os participantes de ato em que se oculte a natureza das operações sociais podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.</p>	<p>Art. 21 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p>§ 1º As obrigações contraídas com a Cooperativa por associados falecidos, e oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passarão aos seus herdeiros.</p> <p>§ 2º Os participantes de ato em que se oculte a natureza das operações sociais podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.</p>	<i>Texto adequado ao modelo sistêmico.</i> <i>Exclusão do prazo prescricional de 1 (um) ano previsto no Estatuto vigente, para possibilitar ampliar o adimplemento das obrigações observando os prazos legais.</i>

TÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL	TÍTULO VI – DO CAPITAL SOCIAL	
CAPÍTULO I – DO CAPITAL MÍNIMO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTA-PARTE	CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO DO CAPITAL	
	SEÇÃO I – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	
<p>Art. 18 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma. É ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).</p> <p>§ 1º O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional.</p> <p>§ 2º No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 30 (trinta) quotas-partes.</p> <p>§ 3º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.</p> <p>§ 4º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.</p> <p>§ 5º É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa fixada em legislação específica aplicável às cooperativas de crédito.</p> <p>§ 6º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p>§ 7º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.</p>	<p>Art. 26 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma. É ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).</p> <p>§ 1º O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional.</p> <p>§ 2º No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 30 (trinta) quotas-partes.</p> <p>§ 3º No ato de admissão, o associado pessoa jurídica obriga-se a subscrever e integralizar parcela única no valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) equivalentes a 150 quotas-partes.</p> <p>§ 4º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.</p> <p>§ 5º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa.</p> <p>§ 6º É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa fixada em legislação específica aplicável às Cooperativas de crédito.</p> <p>§ 7º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p>§ 8º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e de um Diretor Executivo.</p>	<p><i>Proposta de valor da integralização do associado pessoa jurídica. Já regulamentado pelo Consad, adequação à prática.</i></p>

<p>Art. 19 Para aumento contínuo de capital social, todos os associados pessoas naturais subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes, observando o limite máximo das quotas-partes de capital fixadas no § 3º, do art. 18 deste Estatuto.</p> <p>Parágrafo único. Observado o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade do capital e patrimônio líquido, o Conselho de Administração poderá suspender o desconto da integralização, garantido o valor mínimo individual de 3.500 (três mil e quinhentas) cotas, resguardado o direito do associado de permanecer integralizando.</p>	<p>Art. 27 Para aumento contínuo de capital social, os associados pessoas naturais subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 30 (trinta) quotas-partes, observando o limite máximo das quotas-partes de capital fixadas no § 4º, do art. 26 deste Estatuto.</p> <p>§1º A subscrição e a integralização mensal de que trata o caput deste artigo, não se aplicam ao relacionamento eletrônico e aos associados nos termos do art. 28.</p> <p>§2º. Observado o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade do capital e patrimônio líquido, o Conselho de Administração poderá suspender o desconto da integralização, garantido o valor mínimo individual de 3.500 (três mil e quinhentas) cotas, resguardado o direito do associado de permanecer integralizando.</p>	<p><i>O associado por relacionamento eletrônico e mirim estão desobrigados da integralização mensal.</i></p>
<p>CAPÍTULO II – DA QUOTA-PARTE MIRIM</p>	<p>SEÇÃO II - DA QUOTA-PARTE MIRIM</p>	
<p>Art. 20 O filho, neto ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente junto à Cooperativa, desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo integralizar no mínimo 30 (trinta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.</p> <p>§ 1º O associado de que trata o caput deste artigo fica desobrigado à integralização prevista no artigo 19 deste Estatuto;</p> <p>§ 2º Qualquer questão omissa referente a esta matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 28 O filho, neto ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente junto à Cooperativa, desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo integralizar no mínimo uma quota-parte, no valor de R\$ 1,00 (um real).</p> <p>§ 1º O associado de que trata o caput deste artigo fica desobrigado à integralização prevista no artigo 27 deste Estatuto;</p> <p>§ 2º Qualquer questão omissa referente a esta matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>	<p><i>Proposta de alteração de valor da integralização de quota-parte mirim (Aprimoramento de negócios)</i></p> <p><i>Adequação decorrente do artigo 27.</i></p>
	<p>SEÇÃO III – DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</p>	
	<p>Art. 29. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 1 (uma) quota-parte no valor de R\$ 1,00 (um real).</p> <p>§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios</p>	<p><i>A inclusão de regulamentação sobre o relacionamento por meio eletrônico se justifica na realidade do Posto de Atendimento Digital.</i></p> <p><i>Texto modelo sistêmico.</i></p> <p><i>Valor da integralização já praticado por outras cooperativas.</i></p>

	<p>eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.</p> <p>§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 26 deste Estatuto Social.</p>	
CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	
CAPÍTULO IV – DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	CAPÍTULO III – DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES	
SEÇÃO II – DO RESGATE ORDINÁRIO	SEÇÃO II – DO RESGATE ORDINÁRIO	
<p>Art. 23. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:</p> <p>I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>II. em casos de demissão, eliminação e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais</p>	<p>Art. 32. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:</p> <p>I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p> <p>II. em casos de demissão, eliminação e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas ou, em única parcela, por deliberação do Conselho de Administração;</p>	<p><i>Possibilidade de devolução de capital em casos de desligamentos em parcela única.</i></p> <p><i>Previsão do §2º reforça, por recomendação do Controle Interno, que sejam feitas as devidas compensações antes da devolução do capital nos casos de desligamento.</i></p>

<p>créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá determinar que a devolução de capital ao associado excluído por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, seja realizada imediatamente, desde que a cooperativa não esteja operando com possibilidade de perda no exercício.</p>	<p>III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p>§1º O Conselho de Administração poderá determinar que a devolução de capital ao associado desligado seja realizada imediatamente, desde que a Cooperativa não esteja operando com possibilidade de perda no exercício.</p> <p>§2º Em todas as hipóteses de resgate previstas nesta seção, a Cooperativa apurará os débitos referentes a produtos e serviços contratados pelo associado e realizará a compensação, procedendo à devolução do valor remanescente, se houver.</p>	
<p>SEÇÃO III – DO RESGATE EVENTUAL</p>	<p>SEÇÃO III – DO RESGATE EVENTUAL</p>	
<p>Art. 24 Poderá haver resgates eventuais de cotas de capital, por iniciativa do associado, desde que preservado o número mínimo de cotas estipuladas no caput do art. 18, permaneça o valor mínimo individual de 3.500 (três mil e quinhentas) cotas e não afete o perfeito equilíbrio econômico e financeiro da Cooperativa. Os resgates poderão ocorrer mediante os seguintes fatos:</p> <p>I. Falecimento de ascendentes e descendentes em primeiro grau;</p> <p>II. Para custeio de despesas médicas do associado, cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau, cujo valor seja superior ao teto de empréstimo suportado pelo mesmo;</p> <p>III. A aposentadoria do associado;</p> <p>IV. Por motivo de força maior e/ou caso fortuito.</p> <p>Parágrafo único. Caberá à Diretoria Executiva deliberar a respeito de solicitação de associado para o resgate de que trata este artigo, observando o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente, para refletir a estabilidade inerente a sua natureza de capital fixo da instituição.</p>	<p>Art. 33 O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:</p> <p>I. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual;</p> <p>II. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.</p>	<p><i>Texto adequado ao modelo sistêmico conferindo ao Conselho de Administração a deliberação sobre os resgates eventuais em qualquer situação, observados os limites previstos no caput do artigo.</i></p>

Art. 25 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 60 (sessenta) anos de idade e tiver no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas previsto no parágrafo 2º do artigo 18, observado o seguinte:

I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;

II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão inscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;

III. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 26 Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre os casos omissos nesta seção.

Art. 27 Os resgates eventuais serão averbados no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

TÍTULO V – DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS	TÍTULO VII – DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS	
CAPÍTULO I – DO BALANÇO E DO RESULTADO	CAPÍTULO I – DO BALANÇO E DO RESULTADO	
CAPÍTULO II - DOS FUNDOS	CAPÍTULO II - DOS FUNDOS	
<p>Art. 31 Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. No mínimo, 33% (trinta e três por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p> <p>II. Até 15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – Fates, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral, respeitado o limite mínimo legal.</p> <p>§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.</p> <p>§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.</p>	<p>Art. 37 Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. No mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p> <p>II. No mínimo 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – Fates, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.</p> <p>§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.</p> <p>§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.</p>	<p><i>Sugestão de alteração nos percentuais dos fundos obrigatórios para flexibilização observando os limites mínimos legais.</i></p>
<p>Art. 33 Além dos fundos previstos no artigo 31, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação, de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.</p>	<p>Art. 39 Além dos fundos previstos no artigo 37, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação, de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.</p>	<p><i>Adequação pontual em razão do remanejamento de texto</i></p>
TÍTULO VI – DAS OPERAÇÕES	TÍTULO VIII - DAS OPERAÇÕES	

<p>Art. 34 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.</p> <p>§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados, observadas as ressalvas constantes na legislação vigente.</p> <p>§ 2º As operações obedecerão à regulamentação específica e a normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.</p> <p>§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros observarão critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.</p> <p>§ 4º É vedado ao Conselho de Administração a criação de linha de crédito exclusiva para os membros do próprio Conselho, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Delegados.</p>	<p>Art. 40 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.</p> <p>§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.</p> <p>§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.</p> <p>§3º As operações obedecerão à regulamentação específica e a normatização instituída pelo Conselho de Administração, pela Central das Cooperativas de Economia e Crédito do Planalto Central LTDA. – Sicoob Planalto Central e pelo Sicoob Confederação.</p> <p>§ 4º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros observarão critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.</p> <p>§ 5º É vedado ao Conselho de Administração a criação de linha de crédito exclusiva para os membros do próprio Conselho, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Delegados.</p>	<p><i>Texto adequado ao modelo sistêmico.</i></p>
<p>Art. 35 A Cooperativa somente pode participar do capital de:</p> <p>I. cooperativas centrais de crédito;</p> <p>II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;</p> <p>III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;</p>	<p>Art. 41 A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.</p>	<p><i>Texto adequado ao modelo sistêmico.</i></p>

<p>IV. entidades de representação institucional, de cooperativa técnica ou de fins educacionais.</p>		
<p>Art. 36 A cooperativa é integrante do sistema de centralização financeira do Sicoob Planalto Central e submeter-se-á ao sistema de garantias recíprocas, nas operações de crédito realizadas pela Central em favor das suas filiadas.</p> <p>Parágrafo único. A cooperativa, nos termos do inciso II do § 1º do art. 24 da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.434, de 05 de agosto de 2015, responderá solidariamente, na proporção do respectivo Patrimônio de Referência (PR), pela falta de pagamento de parcelas relativas à liquidação do empréstimo devido ao Sicoob Planalto Central por qualquer das cooperativas coobrigadas.</p>		
<p>TÍTULO VII - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA</p>	<p>TÍTULO IX - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA</p>	
<p>CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL</p>	<p>CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL</p>	
<p>SEÇÃO III - DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p>	<p>SEÇÃO III - DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</p>	
<p>Art. 40 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</p> <p>I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados e delegados;</p> <p>II. publicação em jornal de circulação regular em todas as regiões das áreas de ação da Cooperativa; e</p> <p>III. comunicação aos associados e delegados por intermédio de circulares.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, “quórum” de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização</p>	<p>Art. 45 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:</p> <p>I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados e delegados;</p> <p>II. publicação em jornal de circulação regular em todas as regiões das áreas de ação da Cooperativa; e</p> <p>III. comunicação aos associados e delegados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, “quórum” de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização</p>	<p><i>Texto adequado ao modelo sistêmico para regulamentar a comunicação por meios eletrônicos.</i></p>

<p>por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>	<p>por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>	
<p>Art. 41 Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião de associados.</p>	<p>Art. 48 Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.</p>	<p><i>Remanejamento de texto, previsto no Estatuto proposto em seu artigo 48.</i></p> <p><i>Adequação ao modelo sistêmico.</i></p>
<p align="center">SEÇÃO IV – DO EDITAL</p>	<p align="center">SEÇÃO IV – DO EDITAL</p>	
<p>Art. 42 O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter:</p> <p>I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p>II. o dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p>III. a sequência numérica da convocações e quórum de instalação;</p> <p>IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;</p> <p>V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 39 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.</p>	<p>Art. 47 O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter:</p> <p>I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p>II. o dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p>III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;</p> <p>IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;</p> <p>V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 44 deste Estatuto Social.</p> <p>Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.</p>	<p><i>Alterações pontuais em razão do remanejamento de texto.</i></p>

	SEÇÃO V – DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	
<p>Art. 43 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:</p> <p>I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;</p> <p>II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;</p> <p>III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.</p>	<p>Art. 48 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:</p> <p>I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;</p> <p>II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;</p> <p>III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.</p> <p>Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.</p>	<p><i>Remanejamento de texto, previsto no Estatuto vigente em seu artigo 41.</i></p> <p><i>Adequação ao modelo sistêmico.</i></p>
SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO	SEÇÃO VI – DO FUNCIONAMENTO	
<p>Art. 44 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>(...).</p>	<p>Art. 49 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p>(...)</p>	<p><i>Adequação ao modelo sistêmico</i></p>
SUBSEÇÃO I - DA REPRESENTAÇÃO	SUBSEÇÃO I - DA REPRESENTAÇÃO	
<p>Art. 45</p> <p>(...)</p> <p>§ 7º. Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não. Caso o Delegado queira concorrer, terá que se licenciar de seu mandato pelo período do processo eleitoral, conforme disposto em regulamento próprio.</p> <p>§ 8º. A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às assembleias gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel</p>	<p>Art. 50</p> <p>(...)</p> <p>§ 7º. Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não. Caso o Delegado queira concorrer, terá que se licenciar de seu mandato, no ato da inscrição, pelo período do processo eleitoral, conforme disposto em regulamento próprio.</p> <p>§ 8º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para os cargos de Delegados, durante o mandato. Caso algum membro do conselho de administração ou do conselho fiscal queira</p>	<p><i>Inserção de regra sobre candidatura de membros dos conselhos fiscal e de administração a outros cargos.</i></p>

<p>e alimentação, com valores definidos pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 9º. No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência, vedada a representação por procuração.</p> <p>§ 10. Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.</p> <p>§ 11. Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.</p>	<p>concorrer, terá que renunciar ao seu mandato, no ato da inscrição.</p> <p>§ 9º. A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às assembleias gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação, com valores definidos pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 10. No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à Cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência, vedada a representação por procuração.</p> <p>§ 11. Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.</p> <p>§ 12. Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.</p>	
<p>SUBSEÇÃO II - DO VOTO</p>	<p>SUBSEÇÃO II -DO VOTO</p>	
<p>Art. 51 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 60, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes.</p>	<p>Art. 56 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 65, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes.</p>	<p><i>Alterações pontuais em razão do remanejamento de texto.</i></p>
<p>SEÇÃO VI – DAS DELIBERAÇÕES</p>	<p>SEÇÃO VII – DAS DELIBERAÇÕES</p>	
<p>Art. 55 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:</p>	<p>Art. 60 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:</p>	

<p>I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;</p> <p>II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p>III. aprovação da política de governança corporativa;</p> <p>IV. aprovação do regulamento eleitoral;</p> <p>V. aprovação do Regimento interno;</p> <p>VI. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;</p> <p>VII. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;</p> <p>VIII. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;</p> <p>IX. deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central.</p> <p>Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p>	<p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;</p> <p>II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p>III. aprovação da política de governança corporativa;</p> <p>IV. aprovação do regulamento eleitoral;</p> <p>V. aprovação do regulamento de eleição de delegados;</p> <p>VI. aprovação do regulamento das assembleias gerais;</p> <p>VII. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;</p> <p>VIII. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;</p> <p>IX. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;</p> <p>X. deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central.</p> <p>Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p>	<p><i>Adequação ao modelo sistêmico.</i></p>
<p>CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p>	<p>CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p>	
<p>Art. 57 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 62 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>(...)</p>	<p><i>Alterações pontuais em razão do remanejamento de texto.</i></p>

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 60.	VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 65.	
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	
SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
SUBSEÇÃO VII - DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSEÇÃO VII - DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
Art. 71 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.	Art. 76 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.	<i>Adequação ao modelo sistêmico.</i>
Art. 73 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo: I. morte; II. renúncia; III. destituição; IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social; V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou VII. posse em cargo político-partidário. Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser apresentadas	Art. 78 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo: I. morte; II. renúncia; III. destituição; IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social; V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou VII. posse em cargo político-partidário. Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas ,	<i>Adequação ao modelo sistêmico.</i>

e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.	registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.	
SUBSEÇÃO VIII – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSEÇÃO VIII – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
<p>Art. 74 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>(...)</p> <p>V. aprovar o Regulamento do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>(...)</p> <p>X. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;</p> <p>(...)</p> <p>XVI. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 35;</p> <p>(...)</p> <p>XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 18;</p> <p>XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;</p> <p>XXX. deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa;</p> <p>XXXI. deliberar sobre a remuneração do capital integralizado pelo associado;</p> <p>XXXII. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;</p> <p>XXXIII. deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio, recebidos na execução de garantias.</p>	<p>Art. 79 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>(...)</p> <p>V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>(...)</p> <p>X. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial, conforme previsto no artigo 33;</p> <p>XVI. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;</p> <p>(...)</p> <p>XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 26;</p> <p>XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;</p> <p>XXX. deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa;</p> <p>XXXI. deliberar sobre a remuneração do capital integralizado pelo associado;</p> <p>XXXII. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;</p> <p>XXXIII. deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio, recebidos na execução de garantias.</p> <p>XXXIV. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p> <p>XXXV. deliberar sobre a abertura e fechamento de Postos de Atendimento.</p>	<p><i>Adequação ao modelo sistêmico para adequar a nomenclatura do instrumento de regulação dos órgãos. No Estatuto vigente consta Regulamento e no texto proposto Regimento Interno.</i></p> <p><i>Inserção dos incisos XXXIV e XXXV para adequação ao modelo sistêmico.</i></p>

<p>Art. 75 São atribuições do presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 80 São atribuições do presidente do Conselho de Administração:</p> <p>I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da Cooperativa central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</p> <p>(...)</p>	<p><i>Alterações pontuais em razão do remanejamento de texto e nome do Banco Sicoob.</i></p>
<p>SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p>SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	
<p>SUBSEÇÃO I – DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO</p>	<p>SUBSEÇÃO I – DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>Art. 78 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.</p>	<p>Art. 83 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Negócios.</p>	<p><i>Alteração da nomenclatura dos cargos de Diretores tendo em vista a divisão de competências.</i></p>
<p>SUBSEÇÃO III – DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	<p>SUBSEÇÃO III – DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	
<p>Art. 81 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.</p> <p>Art. 82 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.</p> <p>Art. 83 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.</p>	<p>Art. 86 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor-Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.</p> <p>§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p> <p>§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 78 deste Estatuto Social.</p> <p>Art. 87. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de</p>	<p><i>Inserção dos §1º e 2º, art. 86, para adequação ao modelo sistêmico e garantia de direitos à mulher ocupante de cargo de direção.</i></p> <p><i>Art. 87, inserção para adequação ao modelo sistêmico.</i></p>

	<p>vacância, de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.</p> <p>Art. 88 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.</p>	
SUBSEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	SUBSEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	
<p>Art. 84 Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;</p> <p>(...)</p> <p>XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;</p> <p>XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;</p> <p>XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.</p>	<p>Art. 89 Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;</p> <p>II. supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</p> <p>III. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;</p> <p>(...)</p> <p>XV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;</p> <p>XVI. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;</p> <p>XVII. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>XVIII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quotas-partes.</p> <p>XIX. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.</p> <p>Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</p>	<p><i>Alteração no caput, inserção dos incisos I, II, XVII e parágrafo único para adequação ao modelo sistêmico.</i></p> <p><i>Inclusão do inciso XVIII como atribuição da Diretoria Executiva, possibilitando que seja exercida pelos três diretores.</i></p>
<p>Art. 85 São atribuições do Diretor-Presidente:</p> <p>I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 75, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 90 São atribuições do Diretor-Presidente:</p> <p>I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 81, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;</p> <p>(...)</p>	<p><i>Adequações pontuais em razão de remanejamento de texto e alteração da nomenclatura de Diretor.</i></p>

<p>IX. decidir, em conjunto com o diretor administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;</p>	<p>IX. decidir, em conjunto com o diretor administrativo e financeiro, sobre a admissão e a demissão de empregados;</p>	
<p>Art. 86 Compete ao Diretor Administrativo:</p> <p>I. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;</p> <p>II. substituir o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro;</p> <p>(...)</p> <p>VII. decidir, em conjunto com o diretor presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;</p>	<p>Art. 91 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:</p> <p>I. assessorar o Diretor-Presidente nos assuntos a ele competentes;</p> <p>II. substituir o Diretor Presidente ou o Diretor de Negócios;</p> <p>(...)</p> <p>VII. decidir, em conjunto com o diretor-presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado para sua área;</p>	
<p>Art. 87 Compete ao Diretor Financeiro:</p> <p>I. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;</p> <p>II. substituir o Diretor-Presidente ou o Diretor Administrativo;</p> <p>(...)</p> <p>IX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p>X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.</p> <p>XI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quotas-partes, bem como as transferências realizadas entre associados.</p>	<p>Art. 92 Compete ao Diretor de Negócios:</p> <p>I. assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de sua área;</p> <p>II. substituir o Diretor-Presidente ou o Diretor Administrativo e Financeiro;</p> <p>(...)</p> <p>IX. ser responsável pelos produtos e serviços ofertados e pelo relacionamento com os cooperados, com os clientes e usuários de produtos e serviços financeiros;</p> <p>X. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;</p> <p>XI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.</p> <p>XII. executar atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos e de repasses, à oferta de serviços e à movimentação de capital;</p> <p>XIII. acompanhar as operações em curso anormal, adotando medidas e controles necessários à regularização;</p> <p>XIV. conduzir o relacionamento com terceiros, no âmbito da área comercial, no interesse da Cooperativa.</p> <p>XV. prover o direcionamento estratégico da área comercial e administrar o desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações de fortalecimento do relacionamento com o cooperado;</p>	<p><i>Exclusão do inciso XI para compartilhar a competência de averbação no livro ou ficha de matrícula a subscrição ou realização de resgate de quotas-partes entre os três Diretores.</i></p> <p><i>Inclusão do inciso IX: competência para atender à recomendação do Controle Interno com fundamento na Resolução Bacen.</i></p> <p><i>Inclusão dos incisos XII a XVIII direcionadas a relacionamento e negócios.</i></p>

	<p>XVI. estabelecer estratégias de comunicação para divulgação dos produtos e serviços, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Confederação;</p> <p>XVII. definir estratégia de como fazer a ampliação da rede e incentivos para a utilização dos canais de atendimento, em consonância com as deliberações do Conselho de Administração;</p> <p>XVIII. decidir, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou seu substituto, sobre a admissão e a demissão de empregados de sua área.</p>	
SUBSEÇÃO V – DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA	SUBSEÇÃO V – DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA	
<p>Art. 88 O mandato outorgado pelos diretores a Superintendente Regional ou a empregado da Cooperativa:</p> <p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judícia</i>; e</p> <p>II. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.</p> <p>Parágrafo Único. Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e um gerente ou por um Superintendente Regional e 1(um) gerente ou seus substitutos.</p>	<p>Art. 93. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:</p> <p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judícia</i>;</p> <p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p> <p>III. deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo do Sicoob Planalto Central.</p>	<p><i>Redação alterada para:</i></p> <p><i>I. Suprimir o termo “Superintendente Regional”;</i></p> <p><i>II. inclusão do inciso II para garantir que os poderes sejam especificados;</i></p> <p><i>III. Alteração do texto do parágrafo único, conforme MIG-Regulação Institucional o que possibilita eventuais centralizações de serviços.</i></p>
	<p>Art. 94. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor</p>	<p><i>Inserção para adequação ao modelo sistêmico.</i></p>

	remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	
SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL	
SUBSEÇÃO II - DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL	SUBSEÇÃO II - DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL	
Art. 91 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 63 e não serão eleitos: I. aquele que não preencher os requisitos previsto no artigo 63;	Art. 97 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 68 e não serão eleitos: I. aquele que não preencher os requisitos previsto no artigo 69;	<i>Alterações pontuais em razão do remanejamento de texto.</i>
SUBSEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	SUBSEÇÃO V – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	
Art. 96 Compete ao Conselho Fiscal: (...) XI. aprovar o próprio regulamento ; Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da sociedade , quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	Art. 102 Compete ao Conselho Fiscal: (...) XI. aprovar o próprio regimento ; Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa , quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	<i>Alteração para adequação da nomenclatura do instrumento de regulação do Conselho Fiscal</i>
TÍTULO IX – DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL - SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO		
Art. 102 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado: I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação; II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação; III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.		<i>O assunto “Integração ao Sicoob”, previsto no Estatuto vigente em seu título IX foi remanejado para adequação ao modelo sistêmico para o Título III do texto proposto. O disposto no artigo 5º do texto proposto corresponde ao artigo 102 do texto vigente. O disposto no artigo 6º do texto proposto corresponde ao artigo 102, §2º do texto vigente.</i>

<p>§ 1º O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.</p> <p>§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.</p>		
<p>Art. 103 A Cooperativa, juntamente com o Sicoob Planalto Central e as demais singulares associadas a ele, integram o Sistema Sicoob DF.</p>		
<p>Art. 104 Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se, segundo orientações emanadas do Sicoob Planalto Central.</p>		
<p>Art. 105 A associação da Cooperativa ao Sicoob Planalto Central implica:</p> <p>I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social do Sicoob Planalto Central, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;</p> <p>II. no acesso, pelo Sicoob Planalto Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p>III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Planalto Central ou pelo Sicoob Confederação, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sistema Sicoob.</p>		<p><i>O disposto no artigo 7º do texto proposto corresponde ao artigo 105, do texto vigente, ajustado ao modelo sistêmico.</i></p>
	<p>TÍTULO XII – DA OUVIDORIA</p>	

	<p>Art. 113. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p>	<p><i>Inclusão do Título sobre Ouvidoria para regulamentar a aderência ao componente único do Sicoob e atender à determinação do Bacen.</i></p>
<p>TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p>TÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	
	<p>Art. 115. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>Art. 116. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p><i>Inserção para adequação ao modelo sistêmico e à realidade digital.</i></p>